



DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.492/2021
DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

"REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, Nº 14.017/2020, ALTERADA PELA LEI Nº 14.150/2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FABIANO DE MELLO BELENTANI, Prefeito do Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 14.150/2021, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas aos setores culturais e artísticos a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020; e

Considerando o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações, que regulamentam a Lei Federal nº 14.017/2020 e que determina no parágrafo 4º, artigo 2º, que o poder executivo municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Ficam regulamentados pelo presente instrumento, os meios e critérios para a destinação dos recursos a este município, provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações, que dispõem sobre ações emergenciais destinadas aos setores culturais e artísticos a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e suas atualizações.

Art. 2º O recurso destinado ao município, proveniente da Lei Federal 14.017/2020, conforme publicado no Decreto Federal nº 10.464/2020, em seu Anexo III, é de R\$ 307.759,14. O saldo atual em conta aberta pelo Governo Federal em 2020 para receber o repasse, em virtude dos rendimentos, autorizados para utilização, é de R\$ 311.032,99 e será regido pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, por meio da Diretoria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 3º Para fins do presente Decreto, entende-se por:



DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

- I. **Agente Cultural:** pessoas que participam da cadeia produtiva da cultura, seja individual ou nos espaços culturais descritos no artigo 8º da Lei Federal 14.017/2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), podendo ser enquadrados nos itens descritos no artigo 6º da referida Lei, prioritariamente residentes no município de Novo Horizonte, incluindo artista, contador de histórias, produtor cultural, técnico, curador, oficineiro, arte-educador, professor de escolas de arte e de capoeira e congêneres, que tiveram suas atividades interrompidas em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.
- II. **Espaço Cultural:** é todo aquele organizado e mantido por pessoas, empresas culturais, organizações da sociedade civil, organizações culturais comunitárias, instituições culturais, cooperativas com finalidade cultural e/ou grupos e coletivos de arte, com ou sem fins lucrativos que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais e demais espaços caracterizados pelo art. 8º da Lei 14.017/2020, com atividades interrompidas em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.
- III. **Procedimentos Licitatórios:** Editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais.
- IV. **Contrapartida Social:** Atividade, evento, ação, produto ou serviço de caráter cultural, cuja fruição possa ser presencial ou transmitida pela internet ou disponibilizada por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, estipulada e economicamente mensurada pelo beneficiário para atendimento aos incisos II e III, do art.2º da Lei 14.017/2020.
- V. **Plano de Trabalho:** Descrição sumária da contrapartida social a ser realizada pelo proponente beneficiário do inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020, constando: Descrição da atividade, evento, ação, produto ou serviço de caráter cultural economicamente mensurado pelo beneficiário, incluindo cronograma e público-alvo, assim como respectiva prestação de contas.



DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

- VI. **Projeto Cultural:** Descrição pormenorizada da contrapartida social a ser realizada pelo proponente beneficiário do Inciso III do art. 2º da Lei 14.017/2020, constando: Descrição da atividade, evento, ação, produto ou serviço de caráter cultural economicamente mensurado, cronograma de atividades e financeiro, público-alvo, plano de mídia, planilha detalhada de custos e respectiva prestação de contas.
- VII. **Prestação de Contas:** Relatório de Atividades com comprovações documentais da realização da contrapartida social por meio de fotos, vídeos, material de imprensa, material de divulgação, relatórios e listas de presença, assim com recibos, notas fiscais, transferências e comprovantes de pagamento de contas, referentes à utilização dos recursos do subsídio mensal recebido em conformidade com o Inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020 ou pagamentos relativos à planilha de custos de projeto cultural referente ao Inciso III do art. 2º da referida Lei.

CAPÍTULO II

Da Transferência e Utilização dos Recursos da Lei Aldir Blanc

Art. 4º Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura foram repassados em conta específica para esse fim, vinculada a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e serão distribuídos da seguinte forma:

- I. **Espaços Culturais:** O subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º da lei de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020 será repassado em 2 (duas) parcelas mensais no valor de R\$ 10.000,00 cada parcela, para 2 (dois) Espaços Culturais. Serão definidos os beneficiários, por meio da análise dos dados informados e homologados no Cadastro Municipal de Cultura, no Plano de Trabalho e documentos fiscais a serem apresentados que serão especificados nos procedimentos licitatórios.

§ 1º O montante e o número de beneficiários foi definido pelo Conselho Municipal de Política Cultural, com base nas inscrições recebidas no Cadastro Municipal de Cultura e nas suas homologações, com análises das consultas ao Sistema DataPrev, à Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 2º Caso a quantidade de solicitações de beneficiários seja maior que a quantidade máxima estipulada o critério utilizado para definição dos beneficiários será a ordem de protocolo de solicitação do subsídio.



DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

- II. **Prêmios, Editais, Chamadas Públicas:** Conforme disposto no inciso III, do artigo 2º da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc 14.017/2020, serão publicados procedimentos licitatórios e, em cada instrumento legal, os prazos, requisitos, critérios e demais informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos.

Parágrafo único: A Renda Emergencial Mensal disposta no inciso I, do Art. 2º da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc 14.017/2020, será de competência do Governo do Estado de São Paulo, respeitados os critérios e normas por ele colocadas, conforme disposto no Decreto 10.464/2020, em seu Art. 2º, Inciso I, bem como suas alterações.

Art. 5º O montante dos recursos indicado no Plano de Ação inserido na Plataforma Mais Brasil poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, conforme artigo 11, § 6º, do Decreto Federal nº 10.464/2020, respeitando a divisão dos recursos prevista no art. 2º da lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

Art. 6º Caberá ao município promover a verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 2º da Lei 14017/2020.

CAPÍTULO III

Das Consultas a Sociedade Civil e a Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc

Art. 7º Ficam reconhecidas como ações de cooperação institucional e de participação da sociedade civil:

- I- Conferências, reuniões entre técnicos, gestores da Diretoria de Municipal de Cultura, representantes das demais Diretorias e Secretarias de Governo da Prefeitura de Novo Horizonte para explicar a Lei e solicitar colaboração institucional para a execução das ações do Poder Público.
- II- O Conselho Municipal de Política Cultural, instituído pela Lei Municipal nº 5.439 de 18 de Agosto de 2021 configura-se como a principal instância de consulta e participação da sociedade civil das ações ligadas a Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, por meio de suas reuniões, plenários e grupos de trabalho, com suas funções dispostas na referida Lei Municipal.

CAPÍTULO V

Do Cadastro Municipal de Cultura



DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

Art. 8º A Diretoria Municipal de Cultura utilizará do seu Cadastro Municipal de Cultura, para cadastramento de Artistas, Técnicos, Agentes Culturais e demais profissionais da cadeia produtiva cultural, assim como Espaços Artísticos e Culturais, sediados no município de Novo Horizonte/SP, visando o monitoramento e mapeamento do atendimento e descentralização dos recursos.

Art. 9º A Diretoria Municipal de Cultura realizará ações que busquem dar acesso ao sistema de cadastramento às pessoas com dificuldades específicas e ainda, colocará à disposição para auxílio colaboradores treinados que possam ajudar no processo de cadastramento e realização de busca ativa de novos cadastros.

Art. 10 Para fins de atendimento ao inciso II, do art. 2º da Lei 14.017/2020, será considerado o Cadastro Municipal de Espaços Artísticos e Culturais, cujos dados fornecidos pelos beneficiários serão analisados caso a caso e cruzados com o Sistema DataPrev do Governo Federal, e serão validados por homologação do Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO VI

Da Comprovação de Atuação no Setor Cultural e Interrupção de Atividades

Art. 11 De acordo com a Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020, é necessário comprovar atuação no setor cultural, conforme a seguir:

- I. Trabalhador da Cultura para fins do benefício disposto no Inciso I, artigo 2º da Lei 14.017/2020: terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural a partir de 29 de junho de 2018 de forma documental ou autodeclaratória;
- II. Espaços Culturais para fins do benefício disposto no inciso II, artigo 2º da Lei 14.017/2020: terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artísticas e culturais a partir de 29 de junho de 2019 de forma documental ou autodeclaratória;
- III. Agentes e Espaços Culturais para fins do benefício disposto no inciso III, artigo 2º da Lei 14.070/2020: terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural a partir de 29 de junho de 2019 de forma documental ou autodeclaratória;

Art. 12 Entende-se por interrupção de atividades, assim como previsto na Lei Federal nº 14.017/2020, as ações e atividades culturais interrompidas, de forma total ou parcial.





DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

Art.13 Os beneficiários do inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020, que tiveram suas atividades interrompidas, no todo ou em parte, poderão participar dos processos licitatórios decorrentes da aplicação do inciso III do art. 2º da referida Lei, desde que o projeto apresentado não esteja relacionado ao custeio das atividades do espaço e sua manutenção.

Art.14 Não ficarão impedidos de participar dos procedimentos licitatórios os agentes e espaços culturais que tiveram suas atividades interrompidas, no todo ou em parte, a partir do período de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e que atualmente buscam dar continuidade nas suas ações, adequando-se aos protocolos de retomada colocados pelo Governo do Estado de São Paulo e pela Prefeitura de Novo Horizonte.

CAPÍTULO VII

Da sobreposição entre entes

Art.15 O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações (Lei Emergencial Aldir Blanc) para os mesmos espaços culturais e responsável por mais de um espaço cultural (Caput Art. 2º, Inciso II), mesmo que esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º do Art. 7º e, para os mesmos projetos artísticos (Caput Art. 2º, Inciso III), conforme disposto na referida lei federal, cabendo a ele a responsabilidade legal caso venha a ocorrer.

Parágrafo Único: Os trabalhadores da cultura beneficiados pela renda emergencial (Caput Art. 2º, Inciso I), conforme disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações (Lei Emergencial Aldir Blanc), poderão ser apoiados com recursos em projetos e espaços culturais selecionados conforme o referido diploma legal federal.

CAPÍTULO VIII

Das Comissões dos Processos Licitatórios

Art.16 Serão formadas as seguintes Comissões com regramento e funções dispostas nos processos licitatórios e devidamente nomeadas:

- I- Comissão de Organização, Análise e Acompanhamento;
- II- Comissão de Análise da Documentação;
- III- Comissão de Avaliação do Plano de Trabalho;
- IV- Comissão de Seleção de Projetos.

CAPÍTULO IX



DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

Da Impossibilidade de Recebimento de Benefícios

Art.17 Não será permitido beneficiar projetos tais como:

- I- Publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;
- II- Festas, exposições agropecuárias e congêneres;
- III- Eventos cujo título contenha ações de "marketing" e/ou propagando explícita;
- IV- Projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e
- V- Projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião.

Art.18 O proponente responsável por projeto cultural referente ao inciso III do art. 2º da Lei 14.017/2020 poderá participar de quantos processos licitatórios desejar, contudo estará impedido de ser contemplado em mais de 1 (um) projeto cultural.

Parágrafo Único: A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica a membros da ficha técnica ou prestador de serviço do projeto contemplado.

Art.19 Estão impossibilitados de participarem, direta ou indiretamente, dos processos licitatórios:

- I- Espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- II- Membros das Comissões citadas no Capítulo VIII deste Decreto e dispostas nos processos licitatórios, seus cônjuges ou companheiros estáveis, parentes até 2º grau ou projetos culturais a estes atrelados e/ou vinculados.
- III- Pessoas físicas ou jurídicas com atraso na entrega, irregularidade na prestação de contas ou inexecução de atividades realizadas por meio de qualquer forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública Municipal.



DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

CAPÍTULO X

Do Subsídio e Custos Relativos à Manutenção dos Espaços Artísticos e Culturais referentes ao Inciso II do art. 2º da lei 14.017/2020

Art.20 Respeitando os princípios da Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações (Lei Emergencial Aldir Blanc), que trata da descentralização e capitalização do acesso aos recursos públicos por ela destinados, visando minimizar o impacto no setor cultural e atendendo à orientação presente no artigo 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.464/2020 e suas alterações caberá aos beneficiários evitar a concentração de renda, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro de diferentes entes ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art.21 Os espaços culturais enquadrados no artigo 8º da Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações (Lei Emergencial Aldir Blanc), deverão comprovar no Relatório Final de Atividades que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos e não quitados à manutenção do local e/ou atividades culturais do beneficiário, contabilizados durante o período de calamidade oficializado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art.22 Conforme disposto no artigo 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 10.464/2020, entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comparados, tais como:

- I- Internet;
- II- Transporte;
- III- Aluguel;
- IV- Consumo de Telefone;
- V- Consumo de Água e Luz;
- VI- Atividades Artísticas e Culturais;
- VII- Tributos e encargos trabalhistas e sociais;
- VIII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias.

§ 1º Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

§ 2º Não serão consideradas despesas relativas à manutenção das atividades, o pagamento de empréstimos, ampliações, aquisição de bens permanentes ou outras que configurem relação direta apenas com as despesas pessoais do responsável legal ou de membros do Espaço ou Território Cultural.



DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

§ 3º As despesas a que se refere o caput deste artigo e seu § 1º incluem aquelas vencidas e não pagas ou vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e 31 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO XI

Dos Projetos Culturais referentes ao Inciso III do art. 2º da Lei 14.017/2020

Art. 23 Não poderá o mesmo projeto cultural ser apresentado fragmentado ou parcelado.

Art. 24 Para a inscrição de projetos culturais, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos instrumentos legais.

Parágrafo Único: Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

Art. 25 As Comissões dispostas no Capítulo VIII deste decreto poderão solicitar comprovações das informações constantes nos projetos inscritos e informações mencionadas no Cadastro Municipal de Cultura, tais como: folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.

Art. 26 Os proponentes que comprovarem atuação cultural e artística no município de Novo Horizonte não poderão, em hipótese alguma, concorrer com o mesmo projeto artístico em processos licitatórios de outros entes federativos.

CAPÍTULO XII

Da Autodeclaração

Art. 27 Conforme previsto no artigo 6º, inciso I, e artigo 7º, parágrafo 2º da Lei de Emergência Cultural Adir Blanc, será permitida a autodeclaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela administração pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.

§ 1º O beneficiário deverá guardar seus documentos comprobatórios por 10 (dez) anos, para caso seja requisitado, possa ser apresentado imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 2º Deverá o proponente utilizar-se do modelo que será disponibilizado nos procedimentos licitatórios para preencher e assinar sua autodeclaração ou mediante comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artísticas e cultural.



DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

CAPÍTULO XIII

Da Publicação, Comunicação e Transparência dos Beneficiários

Art. 28 Serão hospedados no Portal da Prefeitura de Novo Horizonte, www.novohorizonte.sp.gov.br, todas as comunicações, legislações, regimentos, registro de atividades, editais, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc).

§ 1º Os processos licitatórios e resultados serão publicados no endereço eletrônico da Prefeitura de Novo Horizonte e no Diário Oficial do Município, cuja ciência e acompanhamento são de responsabilidade dos participantes.

§ 2º Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da referida lei, estão cientes e de acordo que todo processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço citado no caput deste artigo.

CAPÍTULO XIV

Do Relatório Final de Atividades

Art. 29 Deverá o espaço artístico e cultural e projetos artísticos beneficiados, conforme exigências dos processos licitatórios, apresentar Relatório Final de Atividades em até 120 dias após o recebimento da parcela única e/ou última parcela, quando for o caso, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto nos incisos subsequentes:

- I- Deverá conter os resultados alcançados: eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos; a abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;
- II- Apresentará, de forma detalhada, a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução conforme previstas no projeto aprovado;
- III- Se a entrega for realizada por procurador do proponente, este deverá apresentar junto aos demais documentos o respectivo instrumento de procuração com poderes bastantes, bem como cópia de seu documento de identidade e CPF;
- IV- Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou, se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o relatório final poderá ser rejeitado a critério da Diretoria de Cultura e/ou das Comissões compostas conforme Capítulo VIII deste decreto, com funções dispostas nos instrumentos legais de repasse e nomeadas;



DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

- V- Todos os seus formulários deverão ser assinados pelo proponente, pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;
- VI- Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório final de atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal; e
- VII- Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Diretoria de Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória por 10 (dez) anos.

Art. 30 A Diretoria de Cultura disponibilizará em seus respectivos processos licitatórios os modelos e documentos a serem apresentados no Relatório Final referentes ao atendimento dos incisos II e III, art. 2º da Lei 14.017/2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), em consonância com o decreto 10.464/2020 e suas alterações.

Art. 31 As Comissões dispostas no Capítulo VIII deste decreto poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório Final de Atividades.

Art. 32 A análise do Relatório Final de Atividades deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo na Diretoria de Cultura, obedecendo às fases abaixo:

- I- As Comissões dispostas no Capítulo VIII deste decreto terão até 40 (quarenta) dias corridos para conferir os documentos da prestação de contas do beneficiário, incluindo os Relatórios Finais de Atividades;
- II- Após a análise dos documentos entregues pelo beneficiário, caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de complemento de informações, o beneficiário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação;

Art. 33 Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o beneficiário deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no Plano de Trabalho ou no Projeto Cultural, apresentando documentos comprobatórios em vias originais e em cópias e ter o parecer final homologado, no prazo disposto no artigo 32 e por Comissão disposta no Capítulo VIII deste decreto.



DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

CAPÍTULO XV

Das Contrapartidas Sociais

Art. 34 Em atendimento ao Decreto Federal nº 10.464/2020, artigo 6º, parágrafos 4º e 5º, deverão os espaços culturais beneficiados pelo Inciso II, Caput do Art. 2º da Lei 14.017/2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), oferecer contrapartidas exequíveis e economicamente mensuráveis com a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Diretoria de Cultura, que poderá propor adequações aos beneficiários.

Art. 35 Poderão ser realizadas por meio de ações presenciais respeitados todos os protocolos oficiais de saúde e retomada econômica, ou por meio de ações virtuais previamente aprovadas.

Art. 36 A contrapartida social oferecida deverá ser economicamente mensurável e corresponder a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor recebido.

Art. 37 Entende-se como contrapartida social a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e à democratização do acesso aos bens culturais resultantes a exemplo de oficinas, cursos, workshops, palestras, reuniões e/ou debates, apresentações, intervenções, produtos artísticos e culturais e congêneres.

Art. 38 Poderão ser solicitadas contrapartidas aos projetos culturais beneficiados pelo Inciso III, Caput do Art. 2º da Lei Federal nº 10.464/2020, sendo as mesmas especificadas nos processos licitatórios.

CAPÍTULO XVI

Das Penalidades

Art. 39 O proponente será declarado inadimplente quando:

- I- Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto cultural e/ou plano de trabalho aprovado;
- II- Não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto cultural e/ou plano de trabalho aprovado;
- III- Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;



DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

- IV- Não concluir o projeto cultural e/ou plano de trabalho apresentado e aprovado;
- V- Não apresentar o produto resultante do projeto cultural e/ou plano de trabalho aprovado;
- VI- Não divulgar corretamente que seu projeto e ou espaço cultural recebeu recursos do apoio emergencial conforme Capítulo XVII deste decreto.

Art. 40 O beneficiário dos recursos advindos da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc) que descumprir os termos e regramentos pactuados nos procedimentos licitatórios e nos regramentos dispostos neste Decreto, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do recebido em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- II- **Suspensão do direito de licitar e de contratar** em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Novo Horizonte e Fundo Municipal de Cultura por um período de 5 (cinco) anos;
- III- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- IV- **Devolução dos valores** recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

Parágrafo Único: As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO XVII

Da Divulgação do Apoio Emergencial

Art. 41 Todos os projetos e espaços culturais beneficiados com recursos da Lei Federal nº14.017/2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc) deverão divulgar o apoio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:



DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

- I- Em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios, deverão inserir o brasão oficial do Município de Novo Horizonte e brasão do Governo Federal, acompanhados da frase: Projeto apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020 - Projeto Aprovado nº (número do projeto/2021);
- II- Quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020 do Governo Federal;
- III- Todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Diretoria de Comunicação Social da Prefeitura de Novo Horizonte; e
- IV- Para projetos realizados em plataformas digitais, além do brasão oficial e da frase citada no item I deste artigo, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags: #leialdirblancnovohorizonte #transparencialeialdirblanc.

CAPÍTULO XVIII

Das Disposições Gerais

Art. 42 Qualquer alteração no escopo das ações realizadas em razão do atendimento aos incisos II e III do art. 2º da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, tais como: alteração de uma ou mais metas, substituição de texto, alteração de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, planilha orçamentária, relatório de atividades, troca de profissionais ou outras situações, deverá ser encaminhada para avaliação e deliberação prévia da Diretoria Municipal de Cultura e das Comissões dispostas no Capítulo VIII deste decreto.

Art. 43 A Diretoria Municipal de Cultura poderá encaminhar à Procuradoria Geral do Município, de ofício ou por solicitação das Comissões dispostas no Capítulo VIII deste decreto, os Planos de Trabalho e Projetos Culturais, caso resulte dúvida quanto à legalidade.

Art. 44 As contrapartidas sociais referentes ao atendimento dos incisos II e III do art. 2º da lei deverão ser sempre públicas e gratuitas e não poderão ficar circunscritas a circuitos fechados ou atenderem a interesses eminentemente particulares.



DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

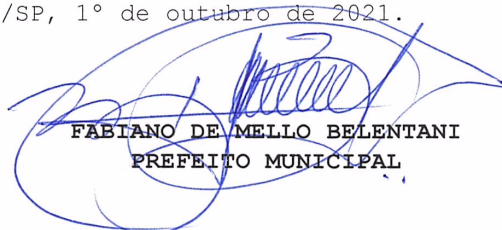
Art. 45 Os dados cadastrais do beneficiário devem, sempre que alterados, serem atualizados imediatamente no Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 46 Os regramentos específicos de cada processo licitatório estarão explicitados em seus instrumentos legais.

Art. 47 Os casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pela Diretoria de Cultura.

Art. 48 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Novo Horizonte/SP, 1º de outubro de 2021.


FABIANO DE MELLO BELENTANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Diretoria nesta data supra.


PAULA CRISTINA GONZALEZ
Diretora do Departamento Municipal
de Serviços Administrativos

EXPEDIENTE

O JORNAL OFICIAL do Município é editado e publicado por meio da rede mundial de computadores no site oficial da Prefeitura do Município de Novo Horizonte.

www.novohorizonte.sp.gov.br

LARISSA MARIA CORRÊA
Bacharel em Comunicação Social - *Jornalista* MTB 72.062/SP

Diretoria de Comunicação Social
Gabinete do Prefeito Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho nº 185 - Bairro Centro
Fone: (017) 3543-9006 CEP 14.960-026 NOVO HORIZONTE/SP
Diretoria de Comunicação Social

Email: imprensa@novohorizonte.sp.gov.br